

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1343/77

Interessado: Herman Spitalnik

Assunto : Pedido de equivalência de estudos (Convalidação de atos Escolares)

Relator : Consº Geraldo Rapacci Scabello

parecer CEE nº 692/77, CPG, Aprov. em 19/10/77

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- Herman Spitalnik, filho de Miguel Jackie Spitalnik e de Ivetta Konforti Spitalnik, nascido aos 30 de setembro de 1960, em Montevideu, Uruguai, domiciliado e residente à rua Oscar Freire, nº 58, 10º andar, nesta Capital, solicita, em 23 de março de 1977, à sra Diretora da DRECAP-3 o reconhecimento da equivalência de estudos realizados na Argentina, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2- Conforme documentação escolar apresentada, o requerente, após concluir o 1º ano do Ciclo Médio do sistema de ensino argentino, matriculou-se, por transferência, em 1974, na 6ª série do 1º grau do Liceu Pasteur, em São Paulo, prosseguindo seus estudos até a 8ª série do referido grau, série esta em que ficou retido no ano letivo do 1976.

1.3- Considerando que o interessado não efetuou o referido pedido em tempo hábil, isto é, somente após realizar estudos em escola brasileira, (fls. 04 e 05), a DRECAP-3 encaminha o processo ao Liceu Pasteur - solicitando esclarecimentos quanto ao fato, determinado fosse feito "levantamento de possíveis casos idênticos, para que lapsos como este não se repitam, pois, não se justifica que se mantenha matrícula irregular de aluno quando há elementos legais para solucionar esse problema" . (fls .14)

1.4- Atendendo à determinação da Divisão - Regional, o liceu Pasteur reconhece a falha ocorrida e acusa a inexistência de outros casos. (fls.14).

PROCESSO CEE Nº 1343/77 PARECER CEE Nº 8 9 2 / 7 7 .

1.5- Tendo em vista que a regularização da vida escolar depende de convalidação de atos escolares, a supracitada Divisão encaminha o problema à apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Os anos de escolaridade realizados pelo interessado, no exterior, realmente permitiam-lhe matricular-se na 6ª série do 1º grau do Liceu Pasteur, no entanto, falhou a escola por não prestar na devida época, a necessária orientação ao aluno, quanto aos documentos escolares exigidos para estudantes provenientes do exterior.

2.2- Observa-se, no "histórico Escolar" expedido pelo Liceu Pasteur, que foram atribuídas notas ao aluno, em Educação Física, contrariando normas pertinentes ao assunto. O fato deverá ser objeto de atenções dos órgãos de supervisão.

2.3- Do mesmo histórico consta que o aluno fez "exame de adaptação em Geografia do Brasil" (grifo nosso). Não faz, entretanto, qualquer menção sobre o processo de adaptação a que foi submetido o aluno, conforme orientação contida no parecer CEE nº 2980/73, a da lavra do Nobre Conselheiro José Augusto Dias (Acta Suplemento, pág. 405)

2.4- A medida adotada pela DRECAP- 3, junto à unidade em pauta, revela a preocupação dos órgãos da SE no sentido de se evitar a repetição de situações assemelhadas a esta que representam senão um desrespeito, pelo menos descaso no cumprimento das normas estabelecidas pelo nosso sistema de ensino.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Herman Spitalnik, na Argentina, sejam considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 5ª série do 1º grau, e convalidados sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1974, do Liceu Pasteur, nesta Capital, e os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 5 de outubro de 1977

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de outubro de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente